



SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI NÃO APRESENTOU A PROPOSTA ARREMATDA CONFORME DETERMINA O EDITAL.

No dia 10/02/2022, às 09:43:47 horas, o Pregoeiro da licitação - DANILO RABELLO COSTA - desclassificou o fornecedor - DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, no lote (3) - LOTE 03 - MICRO-ÔNIBUS. O motivo da desclassificação foi: A EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS APRESENTOU RECURSO, DENTRO DO PRAZO PREVISTO, O QUAL FOI LEVADO A MÉRITO, APÓS SUAS ANÁLISES, FICOU VERIFICADO QUE O RECURSO TINHA FUNDAMENTO, DANDO PROVIMENTO AS SUAS RAZÕES, SENDO ASSIM A EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS FICA CONSIDERADA VENCEDORA DO LOTE 03, DESSE PREGÃO ELETRÔNICO.

No dia 10/02/2022, às 09:56:19 horas, o Pregoeiro da licitação - DANILO RABELLO COSTA - desclassificou o fornecedor - SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, no lote (3) - LOTE 03 - MICRO-ÔNIBUS. O motivo da desclassificação foi: A EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS APRESENTOU RECURSO, DENTRO DO PRAZO PREVISTO, O QUAL FOI LEVADO A MÉRITO, APÓS SUAS ANÁLISES, FICOU VERIFICADO QUE O RECURSO TINHA FUNDAMENTO, DANDO PROVIMENTO AS SUAS RAZÕES, SENDO ASSIM A EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS FICA CONSIDERADA VENCEDORA DO LOTE 03, DESSE PREGÃO ELETRÔNICO.

No dia 10/02/2022, às 09:56:25 horas, o Pregoeiro da licitação - DANILO RABELLO COSTA - desclassificou o fornecedor - SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI, no lote (3) - LOTE 03 - MICRO-ÔNIBUS. O motivo da desclassificação foi: A EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS APRESENTOU RECURSO, DENTRO DO PRAZO PREVISTO, O QUAL FOI LEVADO A MÉRITO, APÓS SUAS ANÁLISES, FICOU VERIFICADO QUE O RECURSO TINHA FUNDAMENTO, DANDO PROVIMENTO AS SUAS RAZÕES, SENDO ASSIM A EMPRESA ROTA EMPREENDIMENTOS FICA CONSIDERADA VENCEDORA DO LOTE 03, DESSE PREGÃO ELETRÔNICO.

No dia 10/02/2022, às 10:25:24 horas, a autoridade competente da licitação - SILVANIA SILVA MATOS - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

DANILO RABELLO COSTA
Pregoeiro da disputa



001131


SILVANIA SILVA MATOS

Autoridade Competente


JOSE NIVALDO ABREU DUARTE

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

07.265.628/0001-68 AX3 CONSTRUTORA LTDA

11.597.816/0001-60 DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

05.063.687/0001-28 IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME

13.655.601/0001-84 ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

06.887.204/0001-72 SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

11.962.077/0001-69 SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI



00132

RELATORIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA NO TRANSPORTE ESCOLAR, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA, PELA MELHOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, SENDO CALCULADO O VALOR POR DIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ELABORADAS PELA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - PAMPA.

LOTE 01 - EFASE

EMPRESA VENCEDORA

DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

ITEM	ROTEIROS	VEÍCULO	TIPO / ESTRADA	TURNO	KM DIA	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR TOTAL (200 DIAS)
1	EFASE x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	QUINZENAL	43,6	R\$ 5,30	R\$ 231,08	R\$ 46.216,00
VALOR TOTAL KM/DIA E VALOR GLOBAL DUZENTOS DIAS LETIVOS					43,6		R\$ 231,08	R\$ 46.216,00

LOTE 02 - CARRO PASSEIO

EMPRESA VENCEDORA

DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

ITEM	ROTEIROS	VEÍCULO	TIPO / ESTRADA	TURNO	KM/DIA	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR TOTAL (200 DIAS)
1	PINBOBAL x LAGOA DAS PEDRAS	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	12,74	R\$ 3,00	R\$ 38,22	R\$ 7.644,00
2	RIACHO FUNDO x BOM SUCESSO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	26,66	R\$ 3,00	R\$ 79,98	R\$ 15.996,00
3	PEDRA BRANCA x MONTE SANTO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	59,24	R\$ 3,00	R\$ 177,72	R\$ 35.544,00
4	ALTO DA FAVELA x HORIZONTE NOVO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	35,92	R\$ 3,00	R\$ 107,76	R\$ 21.552,00
5	JABUCUNÃ x PAU D'ARCO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	54,54	R\$ 3,00	R\$ 163,62	R\$ 32.724,00
6	PAU D'ARCO x PAU D'ARCO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	8	R\$ 3,00	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
7	LAGOA GRANDE x PAU D'ARCO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
8	POÇO DA CARAÍBA x PRAÇA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	33,68	R\$ 3,00	R\$ 101,04	R\$ 20.208,00
9	PRAÇA x PRAÇA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	12,74	R\$ 3,00	R\$ 38,22	R\$ 7.644,00
10	BARRA x PRAÇA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	60,62	R\$ 3,00	R\$ 181,86	R\$ 36.372,00
11	CALDEIRÃOZINHO x FOVEIRO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	7,24	R\$ 3,00	R\$ 21,72	R\$ 4.344,00
12	CALDEIRÃO DO AMBROZIO x FOVEIRO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	13,52	R\$ 3,00	R\$ 40,56	R\$ 8.112,00
13	LAGOA RASA x FOVEIRO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
14	CARIRI x MARAVILHA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	9,08	R\$ 3,00	R\$ 27,24	R\$ 5.448,00
15	DESENGANO x MARAVILHA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	7,08	R\$ 3,00	R\$ 21,24	R\$ 4.248,00
16	LAGE DO ANTONIO x ALTO ALEGRE	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	62	R\$ 3,00	R\$ 186,00	R\$ 37.200,00
17	MULUNGU x MANDASSAIA	CARRO	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	48	R\$ 3,00	R\$ 144,00	R\$ 28.800,00
18	POÇO DA JUREMA X MANDASSAIA	CARRO	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	32	R\$ 3,00	R\$ 96,00	R\$ 19.200,00
19	FAZ. MARRUÁS X MANDASSAIA	CARRO	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	56	R\$ 3,00	R\$ 168,00	R\$ 33.600,00
20	FAZ. TRÊS LAGOAS X MANDASSAIA	CARRO	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	32	R\$ 3,00	R\$ 96,00	R\$ 19.200,00
21	FAZ. GAMELEIRA X MANDASSAIA	CARRO	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
22	FAZ. RISCA FACA X MANDASSAIA	CARRO	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	16	R\$ 3,00	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
23	FAZ. UMBUZEIRÃO X MANDASSAIA	CARRO	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	88	R\$ 3,00	R\$ 264,00	R\$ 52.800,00
24	LAGE DA BARAUNA x LAGOA DAS PEDRAS	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	50,2	R\$ 3,00	R\$ 150,60	R\$ 30.120,00
25	FURTUOSO x LAGOA DAS PEDRAS	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	14,72	R\$ 3,00	R\$ 44,16	R\$ 8.832,00
26	CACHOEIRA x LAGOA DAS PEDRAS	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	23,08	R\$ 3,00	R\$ 69,24	R\$ 13.848,00

Processo: 188509-22 - Doc. 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SH VANIA SH VA MATOS - 31/03/2022 18:56:27



001133

27	SERRA x BOM SUCESSO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	32	R\$ 3,00	R\$ 96,00	R\$ 208,00
28	MELANCIAx BOM SUCESSO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	96	R\$ 3,00	R\$ 288,00	R\$ 57.600,00
29	PÉ DA PEDRA x HORIZONTE NOVO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	18,16	R\$ 3,00	R\$ 54,48	R\$ 10.896,00
30	BAIXA RASA x LAGOA DE CIMA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	11,8	R\$ 3,00	R\$ 35,40	R\$ 7.080,00
31	MULUNGU x LAGOA DE CIMA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	25,72	R\$ 3,00	R\$ 77,16	R\$ 15.432,00
32	RUA DA PALHA x LAGOA DE CIMA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	22,24	R\$ 3,00	R\$ 66,72	R\$ 13.344,00
33	CALDEIRÃO DE AREIA x LAGOA DO MEIO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	25,76	R\$ 3,00	R\$ 77,28	R\$ 15.456,00
34	LAGOA DA ILHA x ALAGADIÇO DO JARDIM	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	47,12	R\$ 3,00	R\$ 141,36	R\$ 28.272,00
35	SERRINHA x CURRAL VELHO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	14,88	R\$ 3,00	R\$ 44,64	R\$ 8.928,00
36	ITAPICURU x CURRAL VELHO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	10,48	R\$ 3,00	R\$ 31,44	R\$ 6.288,00
37	FAZENDA BEZERROS x CURRAL VELHO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	8	R\$ 3,00	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
38	RUA DO LAURENCIO x MUQUEM	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	15,44	R\$ 3,00	R\$ 46,32	R\$ 9.264,00
39	FAZENDA ÁGUA BOA X MUQUEM	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	16	R\$ 3,00	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
40	JACURICI x PEDRA DO DÓREA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	53,4	R\$ 3,00	R\$ 160,20	R\$ 32.040,00
41	POÇO VERDE x MONTE SANTO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00	R\$ 72.000,00
42	LAGOA NOVA x VARZEA DOS BOIS	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
43	JUNCO DO FERRÉ x VARZEA DOS BOIS	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	74,56	R\$ 3,00	R\$ 223,68	R\$ 44.736,00
44	ATANAZO x DESTERRO DO GARRINCHA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	61,6	R\$ 3,00	R\$ 184,80	R\$ 36.960,00
45	PAREDÃO x DESTERRO DO GARRINCHA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	87,08	R\$ 3,00	R\$ 261,24	R\$ 52.248,00
46	JUNCO x DESTERRO DO GARRINCHA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	52,68	R\$ 3,00	R\$ 158,04	R\$ 31.608,00
47	FAZENDA VIEIRA X CALUMBI	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
48	FAZENDA BATALHA X LAGOA DO SACO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	62	R\$ 3,00	R\$ 186,00	R\$ 37.200,00
49	CARAÍBA x LAGOA DO MANDACARU	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	65,28	R\$ 3,00	R\$ 195,84	R\$ 39.168,00
50	LAGOA DO PIMENTEL x LAGOA DO MANDACARU	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	24,72	R\$ 3,00	R\$ 74,16	R\$ 14.832,00
51	MARAVILHA x LAGOA DO MEIO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	12,64	R\$ 3,00	R\$ 37,92	R\$ 7.584,00
52	CASA DE MARINEIDE x SERRA GRANDE	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	16,42	R\$ 3,00	R\$ 49,26	R\$ 9.852,00
53	MARAVILHA x LAGOA DAS PEDRAS	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	18,9	R\$ 3,00	R\$ 56,70	R\$ 11.340,00
54	LAGOA DA VOLTA x LAGINHA	CARRO	PAVIMENTADA	VEPERTINO	5,38	R\$ 3,00	R\$ 16,14	R\$ 3.228,00
55	CARAIBINHA x BOA VISTA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	17,86	R\$ 3,00	R\$ 53,58	R\$ 10.716,00
56	BOA VISTA x BOA VISTA	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	7,14	R\$ 3,00	R\$ 21,42	R\$ 4.284,00
57	LAGOA FORMOSA x LAGE GRANDE	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	6,14	R\$ 3,00	R\$ 18,42	R\$ 3.684,00
58	CAPIM GROSSO x PAU D'ARCO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	32	R\$ 3,00	R\$ 96,00	R\$ 19.200,00
59	LAGOA GRANDE x PAU D'ARCO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
60	FELICIANO x PAU D'ARCO	CARRO	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00

VALOR TOTAL KM/DIA E VALOR GLOBAL DUZENTOS DIAS LETIVOS R\$ 5.929,38 R\$ 1.185.876,00

LOTE 03 - MICRO-ÔNIBUS

EMPRESA VENCEDORA ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE LTDA

Processo nº 18850-22 - Doc 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SII VANA SII VA MATOS - 31/03/2022 18:56:27



Processo nº: 18850e-22 - Doc 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SITI VANIA SITI VA MATOS - 31/03/2022 18:56:27
 Assinado digitalmente por: SITI VANIA SITI VA MATOS - 31/03/2022 18:56:27

ITEM	ROTEIROS	VEÍCULO	TIPO / ESTRADA	TURNO	KM/DIA	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR TOTAL (200 DIAS)
1	GENIPAPO DE BAIXO x GENIPAPO DE BAIXO	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	26,4	R\$ 4,75	R\$ 125,40	R\$ 25.080,00
2	ALTO ALEGRE x ALTO ALEGRE	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	56,44	R\$ 4,75	R\$ 268,09	R\$ 53.618,00
3	VILA NOVA x MANDASSAIA	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	40,72	R\$ 4,75	R\$ 193,42	R\$ 38.684,00
4	POÇO SALGADO X MANDASSAIA	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	24	R\$ 4,75	R\$ 114,00	R\$ 22.800,00
5	LAGEIRO X MANDASSAIA	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	16	R\$ 4,75	R\$ 76,00	R\$ 15.200,00
6	FAZ. RIACHO DA TEREZA X MANDASSAIA	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	56	R\$ 4,75	R\$ 266,00	R\$ 53.200,00
7	LAGOA DA PEDRA x BOM SUCESSO	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	40	R\$ 4,75	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
8	CARIRI x GENIPAPO DE BAIXO	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	54,52	R\$ 4,75	R\$ 258,97	R\$ 51.794,00
9	PANTANAL x ALTO ALEGRE	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	56	R\$ 4,75	R\$ 266,00	R\$ 53.200,00
10	SÍTIO DE BAIXO x ALTO ALEGRE	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	96	R\$ 4,75	R\$ 456,00	R\$ 91.200,00
11	SÍTIO DE BAIXO x ALTO ALEGRE	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	60,84	R\$ 4,75	R\$ 288,99	R\$ 57.798,00
12	CAÇUCA x ITAPICURU	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	92,6	R\$ 4,75	R\$ 439,85	R\$ 87.970,00
13	MANDACARU x MANDASSAIA	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	VEPERTINO	45,38	R\$ 4,75	R\$ 215,56	R\$ 43.112,00
14	SERROTE DO MEIO x MANDASSAIA	MICRO-ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	VEPERTINO	26,08	R\$ 4,75	R\$ 123,88	R\$ 24.776,00
VALOR TOTAL KM/DIA E VALOR GLOBAL DUZENTOS DIAS LETIVOS							R\$ 3.282,16	R\$ 656.432,00

LOTE 04 - ÔNIBUS

EMPRESA VENCEDORA

DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

ITEM	ROTEIROS	VEÍCULO	TIPO / ESTRADA	TURNO	KM/DIA	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR TOTAL (200 DIAS)
1	MANDACARU x MANDASSAIA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	40,18	R\$ 5,20	R\$ 208,94	R\$ 41.788,00
2	SACÃO X MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	112	R\$ 5,20	R\$ 582,40	R\$ 116.480,00
3	JUREMA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	44,32	R\$ 5,20	R\$ 230,46	R\$ 46.092,00
4	BASTIÃO x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	21,2	R\$ 5,20	R\$ 110,24	R\$ 22.048,00
5	MUNDO NOVO x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	36,76	R\$ 5,20	R\$ 191,15	R\$ 38.230,00
6	SÍTIO DO ZEZÉ x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	59,24	R\$ 5,20	R\$ 308,05	R\$ 61.610,00
7	HORIZONTE NOVO x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	62,12	R\$ 5,20	R\$ 323,02	R\$ 64.604,00
8	BOA VISTA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	42,38	R\$ 5,20	R\$ 220,38	R\$ 44.076,00
9	LAGOA BONITA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	38,8	R\$ 5,20	R\$ 201,76	R\$ 40.352,00
10	LAGOA FORMOSA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	37,4	R\$ 5,20	R\$ 194,48	R\$ 38.896,00
11	SÍTIO DO HENRIQUE x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	38,52	R\$ 5,20	R\$ 200,30	R\$ 40.060,00
12	NOVA ALIANÇA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	18,68	R\$ 5,20	R\$ 97,14	R\$ 19.428,00
13	CAIÇARA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	21,08	R\$ 5,20	R\$ 109,62	R\$ 21.924,00
14	PEDRA DO DÓREA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	82,68	R\$ 5,20	R\$ 429,94	R\$ 85.988,00
15	SÃO GONÇALVES x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	58,06	R\$ 5,20	R\$ 301,91	R\$ 60.382,00
16	CALDEIRÃO DO INÁCIO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	30,66	R\$ 5,20	R\$ 159,43	R\$ 31.886,00
17	PEDRA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	33,84	R\$ 5,20	R\$ 175,97	R\$ 35.194,00
18	LAGINHA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	56,88	R\$ 5,20	R\$ 295,78	R\$ 59.156,00

23	MARIA DE LIMA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	22,68	R\$ 5,20	R\$ 117,94	R\$ 2.588,00
	GENIPAPO DE BAIXO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	PAVIMENTADA	MATUTINO	36,62	R\$ 5,20	R\$ 190,42	R\$ 38.084,00
	LAGOA DE CIMA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	51,08	R\$ 5,20	R\$ 265,62	R\$ 53.124,00
	CALDEIRÃO DE AREIA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	72,2	R\$ 5,20	R\$ 375,44	R\$ 75.088,00
	CURRAL VELHO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	46,08	R\$ 5,20	R\$ 239,62	R\$ 47.924,00
24	SANTO ANTONIO DO MESTRE x FLORES	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	47,56	R\$ 5,20	R\$ 247,31	R\$ 49.462,00
25	GAMELEIRA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	50,24	R\$ 5,20	R\$ 261,25	R\$ 52.250,00
26	SÃO PEDRO x SACO FUNDO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	24,82	R\$ 5,20	R\$ 129,06	R\$ 25.812,00
27	JARDIM x SACO FUNDO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	21,04	R\$ 5,20	R\$ 109,41	R\$ 21.882,00
28	PINGÓ x SANTA ROSA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	12,66	R\$ 5,20	R\$ 65,83	R\$ 13.166,00
29	MARAVILHA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO	44,74	R\$ 5,20	R\$ 232,65	R\$ 46.530,00
30	MANDASSAIA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/NOTURNO	144	R\$ 5,20	R\$ 748,80	R\$ 149.760,00
31	FLORES x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	111,84	R\$ 5,20	R\$ 581,57	R\$ 116.314,00
32	BELOS CAMPOS x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	50,64	R\$ 5,20	R\$ 263,33	R\$ 52.666,00
33	SACO DO JUÁ x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	84,56	R\$ 5,20	R\$ 439,71	R\$ 87.942,00
34	BOQUEIRÃO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	70,56	R\$ 5,20	R\$ 366,91	R\$ 73.382,00
35	GENIPAPO DE CIMA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	115,36	R\$ 5,20	R\$ 599,87	R\$ 119.974,00
36	PEDRA DO DOREA x ALTO ALEGRE	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	240	R\$ 5,20	R\$ 1.248,00	R\$ 249.600,00
37	JUREMA x ALTO ALEGRE	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	80	R\$ 5,20	R\$ 416,00	R\$ 83.200,00
38	ALTO ALEGRE x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	171,84	R\$ 5,20	R\$ 893,57	R\$ 178.714,00
39	ONÇA x ITAPICURU	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	9,8	R\$ 5,20	R\$ 50,96	R\$ 10.192,00
40	MUTUCA x ITAPICURU	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	12,12	R\$ 5,20	R\$ 63,02	R\$ 12.604,00
41	LAGOINHA x MUQUEM	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	13,44	R\$ 5,20	R\$ 69,89	R\$ 13.978,00
42	PAUS VERDE x TAPERA	ÔNIBUS	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	40,52	R\$ 5,20	R\$ 210,70	R\$ 42.140,00
43	SOLEDADE x SOLEDADE	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	35,92	R\$ 5,20	R\$ 186,78	R\$ 37.356,00
44	POVOADO ENGORDA X LAGOA DO SACO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	24	R\$ 5,20	R\$ 124,80	R\$ 24.960,00
45	CURRAL FALSO X LAGOA DO SACO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	48	R\$ 5,20	R\$ 249,60	R\$ 49.920,00
46	LAGOA REDONDA X LAGOA DO SACO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	16	R\$ 5,20	R\$ 83,20	R\$ 16.640,00
47	JUREMA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	NOTURNO	46,66	R\$ 5,20	R\$ 242,63	R\$ 48.526,00
48	CAIXÃO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	32,16	R\$ 5,20	R\$ 167,23	R\$ 33.446,00
49	LAGOA GRANDE x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	VEPERTINO	27,28	R\$ 5,20	R\$ 141,86	R\$ 28.372,00
50	JUREMA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	VEPERTINO	61,76	R\$ 5,20	R\$ 321,15	R\$ 64.230,00
51	PENEDO x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	VEPERTINO	42,84	R\$ 5,20	R\$ 222,77	R\$ 44.554,00
52	CARAIBINHA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	VEPERTINO	48,86	R\$ 5,20	R\$ 254,07	R\$ 50.814,00
53	BARREIRA x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	MISTA	VEPERTINO	14,32	R\$ 5,20	R\$ 74,46	R\$ 14.892,00
54	ITAPICURU x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	VEPERTINO	31,72	R\$ 5,20	R\$ 164,94	R\$ 32.988,00
55	PEDRA VERMELHA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	PAVIMENTADA	VEPERTINO	50,94	R\$ 5,20	R\$ 264,89	R\$ 52.978,00
56	SERRA GRANDE x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	54,44	R\$ 5,20	R\$ 283,09	R\$ 56.618,00
57	SÍTIO DA NANINHA x GENIPAPO DE BAIXO	ÔNIBUS	MISTA	VEPERTINO	13,96	R\$ 5,20	R\$ 72,59	R\$ 14.518,00



Processo: 18859622 - Doc: 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SII VANIA SII VA MATOS - 31/03/2022 18:56:27



001136

58	POÇO x RIACHO DA ONÇA	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	28,92	R\$ 5,20	R\$ 150,38	R\$ 80.676,00
59	PEDRA DO DÓREA x ALTO ALEGRE	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	VESPERTINO	46,86	R\$ 5,20	R\$ 243,67	R\$ 48.734,00
60	SÍTIO DA NANINHA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	37,38	R\$ 5,20	R\$ 194,38	R\$ 38.876,00
61	ITAPICURU x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	79,64	R\$ 5,20	R\$ 414,13	R\$ 82.826,00
62	MUQUEM x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	55,36	R\$ 5,20	R\$ 287,87	R\$ 57.574,00
63	LAGOA DA PEDRA x PAU D'ARCO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	VESPERTINO	43,74	R\$ 5,20	R\$ 227,45	R\$ 45.490,00
64	SACO FUNDO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	VESPERTINO	31,06	R\$ 5,20	R\$ 161,51	R\$ 32.302,00
65	PINGÓ x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	97,92	R\$ 5,20	R\$ 509,18	R\$ 101.836,00
66	SANTO ANTÔNIO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	40,9	R\$ 5,20	R\$ 212,68	R\$ 42.536,00
67	SALGADO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	74,98	R\$ 5,20	R\$ 389,90	R\$ 77.980,00
68	LAGE DE DENTRO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	54,5	R\$ 5,20	R\$ 283,40	R\$ 56.680,00
69	FAZENDA PEDREGULHO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	VESPERTINO	22,66	R\$ 5,20	R\$ 117,83	R\$ 23.566,00
70	PEDRA DO PEPEDO x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	VESPERTINO	34,02	R\$ 5,20	R\$ 176,90	R\$ 35.380,00
71	LAGOA DO FONSECA x MONTE SANTO	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADA	VESPERTINO	36,02	R\$ 5,20	R\$ 187,30	R\$ 37.460,00
72	LAGOA DO PIMENTEL x MONTE SANTO	ÔNIBUS	MISTA	VESPERTINO	37,42	R\$ 5,20	R\$ 194,58	R\$ 38.916,00
73	SÍTIO DE BAIXO x PEDRA VERMELHA	ÔNIBUS	NÃO PAVIMENTADO	VESPERTINO/NOTURNO	68,84	R\$ 5,20	R\$ 357,97	R\$ 71.594,00

VALOR TOTAL KM/DIA E VALOR GLOBAL DUZENTOS DIAS LETIVOS

R\$ 19.491,04 R\$ 3.898.208,00

LOTE 05 - VAN OU SIMILAR

EMPRESA VENCEDORA			DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA					
ITEM	ROTEIROS	VEÍCULO	TIPO / ESTRADA	TURNO	KM/DIA	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR TOTAL (200 DIAS)
1	LAGOA DO CARNEIRO x LAGINHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	23,18	R\$ 3,40	R\$ 78,81	R\$ 15.762,00
2	LAGE DE DENTRO x SOLEDADE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	17,4	R\$ 3,40	R\$ 59,16	R\$ 11.832,00
3	FOVEIRO DE CIMA x FOVEIRO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	8,76	R\$ 3,40	R\$ 29,78	R\$ 5.956,00
4	LAGOA DAS PEDRAS x MONTE SANTO	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO	50,04	R\$ 3,40	R\$ 170,14	R\$ 34.028,00
5	SALGADO x MONTE SANTO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	22,76	R\$ 3,40	R\$ 77,38	R\$ 15.476,00
6	SUCURUIUBA x HORIZONTE NOVO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	5,88	R\$ 3,40	R\$ 19,99	R\$ 3.998,00
7	CARIRI x GENIPAPO DE BAIXO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	25,9	R\$ 3,40	R\$ 88,06	R\$ 17.612,00
8	SACÃO x MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	41,64	R\$ 3,40	R\$ 141,58	R\$ 28.316,00
9	GARROTE x MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	21,36	R\$ 3,40	R\$ 72,62	R\$ 14.524,00
10	SERROTE DO MEIO x MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	22,44	R\$ 3,40	R\$ 76,30	R\$ 15.260,00
11	CEDRO x CAIXÃO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	7,1	R\$ 3,40	R\$ 24,14	R\$ 4.828,00
12	JANUARIO x PEDRA VERMELHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	11,16	R\$ 3,40	R\$ 37,94	R\$ 7.588,00
13	UMBURANA BRAVA x PEDRA VERMELHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO	11,06	R\$ 3,40	R\$ 37,60	R\$ 7.520,00
14	QUIRINQUINHAL x RIACHO DA ONÇA	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO	7,04	R\$ 3,40	R\$ 23,94	R\$ 4.788,00
15	POÇO DO BOI x FLORES	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	49,28	R\$ 3,40	R\$ 167,55	R\$ 33.510,00
16	LAGOA FORMOSA x LAGE GRANDE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	14,64	R\$ 3,40	R\$ 49,78	R\$ 9.956,00
17	FELICIANO x PAU D'ARCO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	24	R\$ 3,40	R\$ 81,60	R\$ 16.320,00
18	FELICIANO x TOCAS	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	9,96	R\$ 3,40	R\$ 33,86	R\$ 6.772,00

Processo: 18859-22 - Doc: 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SITI VANIA SITI VA MATOS - 31/03/2022 18:56:27

19	OLHO D'ÁGUA x TOCAS	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	9,86	R\$ 3,40	R\$ 33,52	R\$ 9.704,00
20	GENIPAPO DE CIMA x VARZEA DOS BOIS	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	8,46	R\$ 3,40	R\$ 28,76	R\$ 5.752,00
21	BARREIRA x FOVEIRO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	10,66	R\$ 3,40	R\$ 36,24	R\$ 7.248,00
22	TRAPAGÓ x FOVEIRO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	12,46	R\$ 3,40	R\$ 42,36	R\$ 8.472,00
23	FURTUOSO x MARAVILHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	4,44	R\$ 3,40	R\$ 15,10	R\$ 3.020,00
24	FAZENDA INTERIOR X MARAVILHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	4	R\$ 3,40	R\$ 13,60	R\$ 2.720,00
25	FAZENDA PEDREGULHO x LAGOA DO SACO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	30,84	R\$ 3,40	R\$ 104,86	R\$ 20.972,00
26	VIEIRA x LAGOA DO SACO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	10,5	R\$ 3,40	R\$ 35,70	R\$ 7.140,00
27	CALUMBI x LAGOA DO SACO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	12,96	R\$ 3,40	R\$ 44,06	R\$ 8.812,00
28	PEDRINHAS x PEDRA VERMELHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/NOTURNO	28,8	R\$ 3,40	R\$ 97,92	R\$ 19.584,00
29	POÇO x BOM SUCESSO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	38,32	R\$ 3,40	R\$ 130,29	R\$ 26.058,00
30	BARRIGUDA x BOM SUCESSO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	78,2	R\$ 3,40	R\$ 265,88	R\$ 53.176,00
31	GRAVATÁ x ALTO ALEGRE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	76,2	R\$ 3,40	R\$ 259,08	R\$ 51.816,00
32	PANCADA x ALTO ALEGRE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	115,16	R\$ 3,40	R\$ 391,54	R\$ 78.308,00
33	PINGÓ x ITAPICURU	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	34,24	R\$ 3,40	R\$ 116,42	R\$ 23.284,00
34	PEDRA DO DÓREA x PEDRA DO DÓREA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	90,6	R\$ 3,40	R\$ 308,04	R\$ 61.608,00
35	SERRA NEGRA x DESTERRO DO GARRINCHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	94,08	R\$ 3,40	R\$ 319,87	R\$ 63.974,00
36	GARROTE x MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	78,4	R\$ 3,40	R\$ 266,56	R\$ 53.312,00
37	FAZ. UMBUZEIRO DA RAPOSA X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	48	R\$ 3,40	R\$ 163,20	R\$ 32.640,00
38	FAZ. LAGOA DO CURRAL X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	56	R\$ 3,40	R\$ 190,40	R\$ 38.080,00
39	FAZ. LAGOA DO CAMPESTRE X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	64	R\$ 3,40	R\$ 217,60	R\$ 43.520,00
40	FAZ. LAGOA REDONDA X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	72	R\$ 3,40	R\$ 244,80	R\$ 48.960,00
41	FAZ PAU DE COLHER X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	80	R\$ 3,40	R\$ 272,00	R\$ 54.400,00
42	FAZ. MANDACARU X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	96	R\$ 3,40	R\$ 326,40	R\$ 65.280,00
43	FAZ. CAITITU X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	24	R\$ 3,40	R\$ 81,60	R\$ 16.320,00
44	FAZ. RODEADOR X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	48	R\$ 3,40	R\$ 163,20	R\$ 32.640,00
45	FAZ. SACÃO X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	72	R\$ 3,40	R\$ 244,80	R\$ 48.960,00
46	FAZ. MANOEL ALVES X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	40	R\$ 3,40	R\$ 136,00	R\$ 27.200,00
47	FAZ. BUNHÉM X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	72	R\$ 3,40	R\$ 244,80	R\$ 48.960,00
48	FAZ. RUA DA PALHA X MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	MATUTINO/VEPERTINO	16	R\$ 3,40	R\$ 54,40	R\$ 10.880,00
49	JUREMA x LAGOA DAS PEDRAS	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	38,68	R\$ 3,40	R\$ 131,51	R\$ 26.302,00
50	CALDEIRÃO DE AREIA x LAGOA DAS PEDRAS	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	18,16	R\$ 3,40	R\$ 61,74	R\$ 12.348,00
51	MARIA DE LIMA X CAIXÃO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	32	R\$ 3,40	R\$ 108,80	R\$ 21.760,00
52	JOSÉ ALEXANDRE x CAIXÃO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	48	R\$ 3,40	R\$ 163,20	R\$ 32.640,00
53	POÇO x SALGADO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	15,6	R\$ 3,40	R\$ 53,04	R\$ 10.608,00
54	SILGUEIRA x SALGADO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	40,08	R\$ 3,40	R\$ 136,27	R\$ 27.254,00
55	BOQUEIRÃO DO ENGORDA x SALGADO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	36,68	R\$ 3,40	R\$ 124,71	R\$ 24.942,00
56	FAZENDA MARIA DE LIMA x FAZENDA MARIA DE LIMA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	41,96	R\$ 3,40	R\$ 142,66	R\$ 28.532,00
57	FAZENDA MARIA DE LIMA x FAZENDA MARIA DE LIMA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	8,92	R\$ 3,40	R\$ 30,33	R\$ 6.066,00



59	MAÇAROCA x PEDRA VERMELHA	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	34,44	R\$ 3,40	R\$ 117,10	R\$ 28.426,00
60	CAPIVARA x PEDRA VERMELHA	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	41,84	R\$ 3,40	R\$ 142,26	R\$ 28.452,00
61	CALDEIRÃO DO INÁCIO x LAGE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	29,64	R\$ 3,40	R\$ 100,78	R\$ 20.156,00
62	PEDRA x LAGE	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	49,2	R\$ 3,40	R\$ 167,28	R\$ 33.456,00
63	FAZENDA PEDRA x LAGE	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	16	R\$ 3,40	R\$ 54,40	R\$ 10.880,00
64	LAGOA DO CARNEIRO x LAGINHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	46,36	R\$ 3,40	R\$ 157,62	R\$ 31.524,00
65	IPOEIRA x LAGINHA	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	19,4	R\$ 3,40	R\$ 65,96	R\$ 13.192,00
66	DERBA x LAGINHA	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	80,4	R\$ 3,40	R\$ 273,36	R\$ 54.672,00
67	JUREMA x LAGINHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	48	R\$ 3,40	R\$ 163,20	R\$ 32.640,00
68	UMBUZEIRÃO x LAGINHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	48	R\$ 3,40	R\$ 163,20	R\$ 32.640,00
69	TANQUE VELHO x LAGINHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	48	R\$ 3,40	R\$ 163,20	R\$ 32.640,00
70	PENEDO x HORIZONTE NOVO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	34,96	R\$ 3,40	R\$ 118,86	R\$ 23.772,00
71	PENEDO x HORIZONTE NOVO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	61,24	R\$ 3,40	R\$ 208,22	R\$ 41.644,00
72	SÍTIO DO GERAL x HORIZONTE NOVO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	68,76	R\$ 3,40	R\$ 233,78	R\$ 46.756,00
73	TANQUEM X HORIZONTE NOVO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	40	R\$ 3,40	R\$ 136,00	R\$ 27.200,00
74	LAGUINHA x BOQUEIRÃO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	56,68	R\$ 3,40	R\$ 192,71	R\$ 38.542,00
75	CASA DO ELIAS x BOQUEIRÃO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	35,2	R\$ 3,40	R\$ 119,68	R\$ 23.936,00
76	SACO DO JUA x BOQUEIRÃO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	28,64	R\$ 3,40	R\$ 97,38	R\$ 19.476,00
77	CALDEIRÃO DE AREIA x LAGOA DO MEIO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	21,48	R\$ 3,40	R\$ 73,03	R\$ 14.606,00
78	VOLTA DA PEDRA x ACARU	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	56,08	R\$ 3,40	R\$ 190,67	R\$ 38.134,00
79	LAGOINHA X ALAGADIÇO DO JARDIM	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	104	R\$ 3,40	R\$ 353,60	R\$ 70.720,00
80	OITEIRO X ALAGADIÇO DO JARDIM	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	40	R\$ 3,40	R\$ 136,00	R\$ 27.200,00
81	VARRISTRADO X ALAGADIÇO DO JARDIM	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	64	R\$ 3,40	R\$ 217,60	R\$ 43.520,00
82	UMBURANA X ALAGADIÇO DO JARDIM	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	64	R\$ 3,40	R\$ 217,60	R\$ 43.520,00
83	AMALHADOR X ALAGADIÇO DO JARDIM	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	64	R\$ 3,40	R\$ 217,60	R\$ 43.520,00
84	QUEIMADA x ALTO ALEGRE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	60	R\$ 3,40	R\$ 204,00	R\$ 40.800,00
85	PANCADA x ALTO ALEGRE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	99,84	R\$ 3,40	R\$ 339,46	R\$ 67.892,00
86	MULUNGU x CURRAL VELHO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	22	R\$ 3,40	R\$ 74,80	R\$ 14.960,00
87	PEDRA DO PEPEDO x CURRAL VELHO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	39,8	R\$ 3,40	R\$ 135,32	R\$ 27.064,00
88	SÍTIO DA NANINHA x CURRAL VELHO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	14,12	R\$ 3,40	R\$ 48,01	R\$ 9.602,00
89	DESTERRO x DESTERO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	25,24	R\$ 3,40	R\$ 85,82	R\$ 17.164,00
90	FAZENDA JACURICI x DESTERO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	60	R\$ 3,40	R\$ 204,00	R\$ 40.800,00





93	FAZENDA QUEIMADA GRANDE x DESTERO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	96	R\$ 3,40	R\$ 326,40	R\$ 5.296,00
	MURRUÁS x GAMELEIRA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	12	R\$ 3,40	R\$ 40,80	R\$ 8.160,00
	ONÇA x ITAPICURU	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
93	PANTA x JARDIM	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	77,28	R\$ 3,40	R\$ 262,75	R\$ 52.550,00
94	ALAGADIÇO x JARDIM	VAN/SIMILAR	MISTA	MATUTINO/VEPERTINO	119,64	R\$ 3,40	R\$ 406,78	R\$ 81.356,00
95	VARGEM GRANDE x LAGE DO ANTONIO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	31,32	R\$ 3,40	R\$ 106,49	R\$ 21.298,00
96	FAZENDA RECANTO x LAGE DO ANTONIO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	98,36	R\$ 3,40	R\$ 334,42	R\$ 66.884,00
97	LAGOA DOS CAVALOS x LAGE DO ANTONIO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	92,28	R\$ 3,40	R\$ 313,75	R\$ 62.750,00
98	PACIÊNCIA x LAGE GRANDE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	82,76	R\$ 3,40	R\$ 281,38	R\$ 56.276,00
99	LAGE DE BAIXO x LAGE GRANDE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	18,44	R\$ 3,40	R\$ 62,70	R\$ 12.540,00
100	OLHO D'ÁGUA x SANTO ANTÔNIO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	31,68	R\$ 3,40	R\$ 107,71	R\$ 21.542,00
101	BOM SERÁ x SANTO ANTÔNIO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	25,92	R\$ 3,40	R\$ 88,13	R\$ 17.626,00
102	SÃO PEDRO DE CIMA x SÃO PEDRO DE BAIXO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	14,36	R\$ 3,40	R\$ 48,82	R\$ 9.764,00
103	SÃO PEDRO DE BAIXO x SÃO PEDRO DE BAIXO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	8,36	R\$ 3,40	R\$ 28,42	R\$ 5.684,00
104	LAGOA DO CORREDOR x SÍTIO DE BAIXO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	39,92	R\$ 3,40	R\$ 135,73	R\$ 27.146,00
105	ANGICO x VARZEA DOS BOIS	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	83,84	R\$ 3,40	R\$ 285,06	R\$ 57.012,00
106	DESTERRO DO GARRINCHA x DEST. DO GARRINCHA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	42,8	R\$ 3,40	R\$ 145,52	R\$ 29.104,00
107	BAIXAS x SOLEDADE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	14	R\$ 3,40	R\$ 47,60	R\$ 9.520,00
108	FAZENDA DO AMOR x MANDACARU	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	13,92	R\$ 3,40	R\$ 47,33	R\$ 9.466,00
109	MANDACARU x LAGOA DO SACO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	79,52	R\$ 3,40	R\$ 270,37	R\$ 54.074,00
110	BOQUEIRÃO DO ENGORDA x LAGOA DO SACO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	59,6	R\$ 3,40	R\$ 202,64	R\$ 40.528,00
111	JUBUCUNÃ x LAGOA DO MANDACARU	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/VEPERTINO	39,32	R\$ 3,40	R\$ 133,69	R\$ 26.738,00
112	POÇO x LAGOA DAS PEDRAS	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	12,72	R\$ 3,40	R\$ 43,25	R\$ 8.650,00
113	SERRA GRANDE x SERRA GRANDE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	32,74	R\$ 3,40	R\$ 111,32	R\$ 22.264,00
114	GENIPAPO DE BAIXO x GENIPAPO DE BAIXO	VAN/SIMILAR	MISTA	VEPERTINO	20,3	R\$ 3,40	R\$ 69,02	R\$ 13.804,00
115	MARAVILHA x LAGOA DO MEIO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	11,92	R\$ 3,40	R\$ 40,53	R\$ 8.106,00
116	SÍTIO DE BAIXO x ESTRADA PRINCIPAL	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	36	R\$ 3,40	R\$ 122,40	R\$ 24.480,00
117	SACÃO x MANDASSAIA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADO	VEPERTINO	10,92	R\$ 3,40	R\$ 37,13	R\$ 7.426,00
118	SERRA DA BAHIA x CAIXÃO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	26,66	R\$ 3,40	R\$ 90,64	R\$ 18.128,00
119	IPOEIRA x BOA VISTA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	27,06	R\$ 3,40	R\$ 92,00	R\$ 18.400,00
120	JUNCO DOS PEIXINHOS	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	48	R\$ 3,40	R\$ 163,20	R\$ 32.640,00
121	PAU D'ARCO x PAU D'ARCO	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	8	R\$ 3,40	R\$ 27,20	R\$ 5.440,00
122	SÃO PEDRO x MONTE SANTO	VAN/SIMILAR	MISTA	VEPERTINO	55,26	R\$ 3,40	R\$ 187,88	R\$ 37.576,00
123	LAGE DE DENTRO x SOLEDADE	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	12,28	R\$ 3,40	R\$ 41,75	R\$ 8.350,00
124	CACUMBI x MANDACARU	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	6,7	R\$ 3,40	R\$ 22,78	R\$ 4.556,00
125	JABUCUNÃ x LAGOA DO FONSECA	VAN/SIMILAR	NÃO PAVIMENTADA	VEPERTINO	22,66	R\$ 3,40	R\$ 77,04	R\$ 15.408,00
VALOR TOTAL KM/DIA E VALOR GLOBAL DUZENTOS DIAS LETIVOS							R\$ 17.114,62	R\$ 3.422.924,00

01140



EMPRESA VENCEDORA		ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE LTDA						
ROTEIROS	VEÍCULO	TIPO / ESTRADA	TURNO	KM DIA	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR TOTAL (200 DIAS)	
1	MONTE SANTO X EUCLIDES DA CUNHA - UNIVERSITÁRIO.	ÔNIBUS	PAVIMENTADA.	NOTURNO	76	R\$ 5,13	R\$ 389,88	R\$ 77.976,00
2	MONTE SANTO X PARIPIRANGA - UNIVERSITÁRIO.	ÔNIBUS	PAVIMENTADA.	NOTURNO	452	R\$ 5,13	R\$ 2.318,76	R\$ 463.752,00
VALOR TOTAL DO ITEM (KM POR DIA)				528	,	R\$ 2.708,64	R\$ 541.728,00	
VALOR GLOBAL DE TODOS OS LOTES (KM POR DIA E KM TOTAL 200 DIAS LETIVOS)							R\$ 48.756,92	R\$ 9.751.384,00
VALOR GLOBAL DMS							R\$ 42.766,12	R\$ 8.553.224,00
VALOR GLOBAL ROTA							R\$ 5.990,80	R\$ 1.198.160,00

Processo: 18859-27 - Doc. 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA SILVA MATOS - 31/03/2022 18:56:27
 Acesse em: https://www.tribunal.tj-sp.br/validarDoc.seam Código do documento: 9ee037a5-bc30-4dbc-a5e1-ee98348e1d41



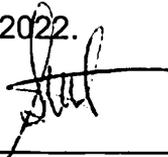
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº061/2021.

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da legislação vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, artigo 4º, inciso XXI, **ADJUDICA** o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2021, e comunica a quem possa interessar o resultado da sessão, cujo objeto contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022. Sendo vencedoras e adjudicadas, as pessoas jurídicas de direito privado: **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.597.816/0001-60, com o valor global estimado de R\$ 8.553.224,00 (Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 04 e 05; **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.655.601/0001-84, com o valor global estimado de R\$ 1.198.160,00 (Um Milhão Centos e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), para os Lotes 03 e 06.

Monte Santo – Bahia, 07 de fevereiro de 2022.



SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

PARECER Nº 071/2022

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o tipo Menor Preço Por Lote, com fundamento no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do inciso IX do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

Em exame dos atos procedimentais verifica-se que:

- a) Consta dos autos a solicitação que motivou abertura do procedimento;
- b) A Divisão Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
- c) A Exma. Srª. Prefeita autorizou abertura do processo administrativo de licitação;
- d) Constam os Decretos nº 050/2021 e 306/2022, que designam respectivamente o Pregoeiro e sua equipe de apoio e a Comissão Permanente de Licitação;
- e) O Presidente da Comissão Permanente de Licitação autuou o processo na modalidade Pregão Eletrônico;
- f) Consta o despacho enviando o procedimento, às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico;
- g) Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisados o procedimento, as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto às suas formalidades e legalidades;
- h) O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico, visto que atende os requisitos legais;

Luis de Oliveira Costa

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Procurador Jurídico do Município
Decreto nº 013/2021

001142



Processo: 18859e22 - Doc: 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA SILVA MATOS - 31/03/2022 18:56:27
Assinado em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ee037a5-bc30-4dbc-a5e1-ee98348ef4d1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA**



i) Foram cumpridos os prazos legais; e

j) Na análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa interessada, nenhuma anormalidade foi observada pelo Pregoeiro, estando, conforme atestado na própria de Ata de Abertura e Julgamento, regularmente adequados às exigências do Edital.

Em sendo assim, após exame dos atos procedimentais do procedimento em voga, conclui-se que nenhuma irregularidade foi detectada, pelo que entende que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Monte Santo – Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

LUIS DE OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico Municipal
Decreto nº 013/2021



001144

Processo: 18859e22 - Doc: 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA SILVA MATOS - 31/03/2022 18:56:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9ee037a5-bc30-4dbc-a5e1-ee98348ef4d1

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2021, cujo objeto é acontratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022, em favor das pessoas jurídicas de direito privado: **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.597.816/0001-60, com o valor global estimado de R\$ 8.553.224,00 (Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 04 e 05; **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.655.601/0001-84, com o valor global estimado de R\$ 1.198.160,00 (Um Milhão Centos e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), para os Lotes 03 e 06.

Monte Santo – Bahia, 08 de fevereiro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO PE 061/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
P.J: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022, em favor das pessoas jurídicas de direito privado: **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.597.816/0001-60, com o valor global estimado de R\$ 8.553.224,00 (Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 04 e 05; **ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.655.601/0001-84, com o valor global estimado de R\$ 1.198.160,00 (Um Milhão Centos e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), para os Lotes 03 e 06.

Monte Santo – Bahia, 08 de fevereiro de 2022.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



CONTRATO Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

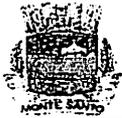
001146

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** e a pessoa jurídica de direito privado **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, Monte Santo, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Sylvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.597.816/0001-60, com sede na Avenida Leonicio Ferreira Santos, nº 172, Bairro Centro, Capim Grosso – Bahia, CEP: 44.695-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, mediante contrato social, através do Sr. Luis Jorge Cunha dos Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 960422307 SSP/BA e inscrito no CPF nº 003.478.325-39, firmam o presente contrato de prestação de serviços nº 032/2021, decorrente da homologação em despacho datado de 08/02/2022 e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2021, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei n.º 10.520/2002, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui com objeto desse contrato a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, e Modelo de Proposta de Preço, Anexo II, do Edital, ordem de serviço e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

2.2. O regime de execução dos serviços, deste contrato, será de empreitada por preço Unitário.

Parágrafo Único: A execução dos serviços contratados deverá ter início imediato, após solicitação dos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, sendo pagos os serviços de acordo com as necessidades emitidas pelo Município, comprava mediante suas ordens de fornecimentos e medições mensais.

3.2. O valor global da licitação é de R\$ 8.553.224,00 (Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 04 e 05, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, a contar da data da assinatura, tendo sua vigência de 10/02/2022 até 31/12/2022. Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, observado o estabelecido no § 2º deste artigo.

4.2. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.3. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os



preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO

- 5.1. A Contratante efetuará o pagamento de acordo com as medições mensais da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias;
- 5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 5.4. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.010 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 00 – 01 – 95;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.038 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 01 – 04 – 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.051 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;



Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.005 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.000 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.001 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.002 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. É defeso, à CONTRATADA, subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

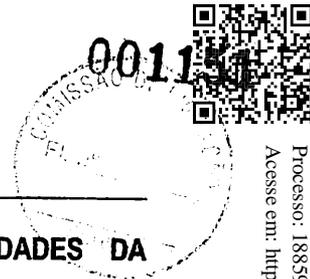
9.3. Ficam designados, como fiscal e gestor de contratos, mediante Portaria nº 056/2021 de 28 de janeiro de 2021, os seguintes servidores: Everton Costa dos Santos, para gestor e Gilmar do Espírito Santo, para fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

- 10.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021, também com todas as cláusulas do CONTRATO Nº 032/2022
- 10.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato.
- 10.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;
- 10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- 10.6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 10.9. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ou seja, motorista, ajudante, quando necessário, entre outros;
- 10.10. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 10.11. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 10.12. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, XII da lei 8.666/93;
- 10.13 Fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto deste contrato, como materiais de EPI's e os demais necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;
- 11.2 Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.3 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- 11.4 A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de serviços, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;
- 11.6 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 11.7 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8 Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

- I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- II - multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

- b) Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

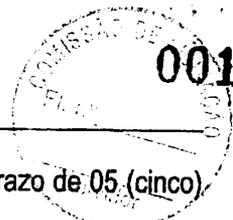
- c) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- d) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;



13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

14.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

14.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

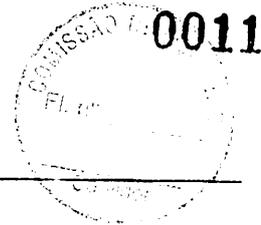
14.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

14.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

14.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33



Processo: 18859e22 - Doc: 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA SILVA MATOS - 31/03/2022 18:56:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9ee037a5-bc30-4dbc-a5e1-ee98348ef4d1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

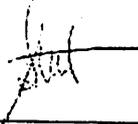
15.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia;

16.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo - BA, 10 de fevereiro de 2022.

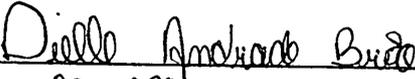


SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 11.597.816/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 095 629 115 65

CPF:



CONTRATO Nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si,
fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** e a
pessoa jurídica de direito privado **ROTA
EMPREENDEMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

001155

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, Monte Santo, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado **ROTA EMPREENDEMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.655.601/0001-84, com sede na Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, nº 226, Andar 1, Sala 1, Bairro Jardim Cruzeiro, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.024-312, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, mediante contrato social, através do Sr. Iany Souza Oliveira, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 0903162156 SSP/BA e inscrito no CPF nº 010.110.535-51, firmam o presente contrato de prestação de serviços nº 033/2021, decorrente da homologação em despacho datado de 08/02/2022 e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2021, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei n.º 10.520/2002, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui com objeto desse contrato a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022.



001156

Processo: 18859e22 - Doc: 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA SILVA MATOS - 31/03/2022 18:56:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9ee037a5-bc30-4dbc-a5e1-ee98348ef4d1

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, e Modelo de Proposta de Preço, Anexo II, do Edital, ordem de serviço e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

2.2. O regime de execução dos serviços, deste contrato, será de empreitada por preço Unitário.

Parágrafo Único: A execução dos serviços contratados deverá ter início imediato, após solicitação dos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, sendo pagos os serviços de acordo com as necessidades emitidas pelo Município, comprava mediante suas ordens de fornecimentos e medições mensais.

3.2. O valor global da licitação é de R\$ 1.198.160,00 (Um Milhão Centos e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), para os Lotes 03 e 06, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, a contar da data da assinatura, tendo sua vigência de 10/02/2022 até 31/12/2022. Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, observado o estabelecido no § 2º deste artigo.

4.2. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.3. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os



preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento de acordo com as medições mensais da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias;

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

5.4. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.010 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 00 – 01 – 95;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.038 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 01 – 04 – 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.051 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;



Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.005 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;
Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.000 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;
Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.001 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;
Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.002 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.
- 7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

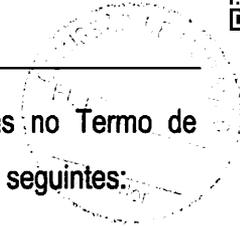
CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. É defeso, à CONTRATADA, subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 9.3. Ficam designados, como fiscal e gestor de contratos, mediante Portaria nº 056/2021 de 28 de janeiro de 2021, os seguintes servidores: Everton Costa dos Santos, para gestor e Gilmar do Espírito Santo, para fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

- 10.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021, também com todas as cláusulas do CONTRATO Nº 033/2022
- 10.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato.
- 10.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;
- 10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- 10.6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 10.9. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ou seja, motorista, ajudante, quando necessário, entre outros;
- 10.10. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 10.11. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 10.12. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, XII da lei 8.666/93;
- 10.13 Fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto deste contrato, como materiais de EPI's e os demais necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;
- 11.2 Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.3 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- 11.4 A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de serviços, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;
- 11.6 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 11.7 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8 Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

- I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- II - multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

- b) Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

- c) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- d) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;



13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

14.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

14.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

14.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

14.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

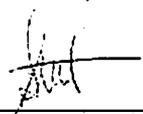
15.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia;

16.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo - BA, 10 de fevereiro de 2022.



SILVANIA SILVA MATOS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE


Assinado digitalmente por:
IANY SOUZA OLIVEIRA

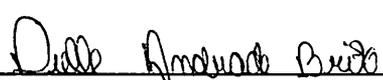
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 13.655.601/0001-84

CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 005.629.115-65

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33



001164

Processo: 18859e22 - Doc: 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA SILVA MATOS - 31/03/2022 18:56:27
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9e037a5-bc30-4dbc-a5e1-ee98348ef4d1

CONTRATO Nº: 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.553.224,00 (Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 04 e 05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.010 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 00 – 01 – 95;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.038 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 01 – 04 – 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.051 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.005 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.000 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.001 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.002 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

CONTRATADO: DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF sob o nº 11.597.816/0001-60

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2022

PRAZO E VIGÊNCIA: DE 10/02/2022 ATÉ 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

001165

Processo: 18859e22 - Doc: 1119 - Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA SILVA MATOS - 31/03/2022 18:56:27
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9ee037a5-bc30-4dbc-a5e1-ee98348ef4d1

CONTRATO Nº: 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.198.160,00 (Um Milhão Centos e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), para os Lotes 03 e 06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.010 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 00 – 01 – 95;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.038 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 01 – 04 – 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.051 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.005 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.000 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.001 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.002 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

CONTRATADO: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 13.655.601/0001-84

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2022

PRAZO E VIGÊNCIA: DE 10/02/2022 ATÉ 31/12/2022.



EXTRATO PE 061/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

CONTRATO Nº: 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.553.224,00 (Oito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 04 e 05

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.010 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 00 – 01 – 95;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.038 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 01 – 04 – 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.051 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.005 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.000 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.001 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.002 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

CONTRATADO: DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF sob o nº 11.597.816/0001-60

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2022

PRAZO E VIGÊNCIA: DE 10/02/2022 ATÉ 31/12/2022.



001167



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

CONTRATO Nº: 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de forma contínua no transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada, pelo menor preço global por lote, sendo calculado o valor por dia, conforme especificações elaboradas pela da Secretaria de Educação do município de Monte Santo – Bahia, conforme Projeto Básico: Calendário Escolar; planilhas orçamentárias; mapas dos trajetos e planilhas de custo em anexo. Tendo início do contrato no ano letivo de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.198.160,00 (Um Milhão Centos e Noventa e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), para os Lotes 03 e 06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.010 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 00 – 01 – 95;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.038 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 01 – 04 – 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.051 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.07 / Projeto Atividade: 2.005 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 15;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.000 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.001 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

Órgão: 03.07.00 / Unidade: 03.07.50 / Projeto Atividade: 4.002 / Elemento: 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 19;

CONTRATADO: ROTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 13.655.601/0001-84

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2022

PRAZO E VIGÊNCIA: DE 10/02/2022 ATÉ 31/12/2022.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro -- CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefone: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com